

**CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

LIDERGRAF ARTES GRÁFICAS, S.A.

Fevereiro de 2025

A **LIDERGRAF ARTES GRÁFICAS, SA** (“**Lidergraf**”) orienta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

A **Lidergraf** implementou um programa de conformidade normativa com o objetivo de prevenir, detectar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, cometidos contra ou através da **Lidergraf**, o qual, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”), é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, “Programa de Conformidade Normativa”):

- um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”);
- o presente Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Código”);
- um programa de formação;
- um canal de denúncias e respetivo Regulamento.

I.Objeto

I.1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, o qual deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta da **Lidergraf**, disponível no **SIG (Sistema Integrado de Gestão) no separador Manuais e Políticas da Empresa**, em <http://intranet/portal/intranet/SiG>.

I.2. Para efeitos deste Código, os termos e expressões terão o significado indicado abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

- Código de Conduta:** conjunto de princípios que regem a atividade da **Lidergraf** e de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos da **Lidergraf** e por todos os seus colaboradores, entre si e com terceiros;
- Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais (em conjunto, “Colaboradores(as)”):** todos(as) os(as) colaboradores(as) da **Lidergraf**, incluindo os membros dos seus órgãos sociais.

c. Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Ficam igualmente abrangidas as versões dos referidos diplomas em cada momento em vigor, bem como, outros diplomas que no futuro venham a regular matérias que, pela sua natureza, se devam considerar abrangidas.

d. Parceiros: os terceiros que ajam em nome da **Lidergraf** os seus fornecedores e clientes.

II. Âmbito de Aplicação

O presente Código regula as práticas que, conforme a lei, se aplicam a entidades privadas e a todos os Colaboradores, bem como, com as devidas adaptações, a todos os Parceiros.

III. Responsável pelo Cumprimento Normativo

III.1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), designado pela **Lidergraf**, é responsável por monitorizar e controlar a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos ou colaboradores da **Lidergraf**.

III.2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo desempenha suas funções com total independência e autonomia decisória, tendo acesso irrestrito à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários para o desempenho eficaz das suas responsabilidades.

III.3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promover a realização de auditorias internas regulares com o objetivo de avaliar o cumprimento do mesmo.

IV. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação

IV.1. A **Lidergraf** não admite práticas de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, bem como outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, exigindo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou públicas.

IV.2. Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstas na lei. Em particular, é expressamente proibido aos Colaboradores:

- a. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- b. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- c. obter algum benefício ou vantagem para a **Lidergraf**, para o(a) Colaborador(a) ou para Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

IV.3. No exercício da atividade da **Lidergraf**, qualquer interação com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e outros organismos públicos deve ser conduzida com retidão, transparência e em cumprimento estrito de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, bem como das disposições deste Código.

IV.4. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da **Lidergraf** ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da **Lidergraf**, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

IV.5. Para efeito do disposto neste Código, somente serão permitidas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e estejam conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como um sinal de cortesia e boas maneiras, de acordo com os costumes locais, desde que esteja relacionado à atividade profissional e não tenha a intenção ou o propósito de persuadir, obter tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário, ou influenciar indevidamente seu comportamento.

V. Contratação de Parceiros

V.1. Com o objetivo de garantir que os parceiros contratados pela **Lidergraf** cumpram este Código e a legislação vigente em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, a **Lidergraf** estabeleceu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

V.2. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a. A contratação de Parceiros baseia-se na necessidade legítima dos bens ou serviços a serem adquiridos;
- b. A seleção dos potenciais fornecedores fundamenta-se em critérios objetivos, claros, imparciais e divulgados de maneira transparente;
- d. A escolha dos potenciais fornecedores é precedida por uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- d. As condições aceites pela **Lidergraf** (incluindo preço e condições de pagamento) estão alinhadas com as práticas de mercado, com exceção de casos em que haja uma causa justificativa legítima.

VI. Incumprimento

VI.1. O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- a. Repreensão não registada;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f. Despedimento com justa causa.

VI.2. No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

VI.3. O incumprimento do Código poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e, conforme a gravidade e culpa, penal dos infratores.

VI.4. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

VI.5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório para cada infração cometida, contendo a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela **Lidergraf** no âmbito do seu sistema de controlo interno.

VII. Canal de Denúncia Interna

VII.1. A **Lidergraf** dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

VII.2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento, disponível em <https://denuncias.lidergraf.eu>.

VIII. Formação

VIII.1. A **Lidergraf** assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos(as) os(as) Colaboradores(as), visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

VIII.2. A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

IX. Vigência, Revisão e Publicidade

IX.1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica da **Lidergraf**, que justifique a sua revisão.

IX.2. Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da **Lidergraf**.

IX.3. O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site da **Lidergraf** www.lidergraf.com e na Intranet no prazo de 10 dias após a sua implementação e ou revisão.